

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de março de 2022.



Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/48

Ituiutaba, 21 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 19.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 19/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Autoriza a firmar convênio e concede auxílio, no exercício de 2022 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 19/2022

Ituiutaba, 21 de março de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem, é remetido a Câmara Municipal, projeto de lei que autoriza repasse de recursos ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, desta cidade, que atende à Rede Pública do SUS, para despesa de compra de um tomógrafo.

Pelo projeto, a Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá destinar recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2022, ao **Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo**, no total de até **RS 1.540.261,00 (um milhão quinhentos e quarenta mil duzentos e sessenta e um reais)**, para ocorrer despesa de compra de um tomógrafo.

Os recursos a serem repassados por meio da presente lei são provenientes do Fundo Estadual de Saúde, destinados ao hospital São José por meio da portaria do SES MG 7.874 de 22 de novembro de 2021.

Com essas informações de encaminhamento da matéria, acha-se a mesma em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando, seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/31/2022, que autoriza a assinar convênio e concede auxílio no exercício de 2022, no valor de até R\$ 1.540.261,00 (um mil quinhentos e quarenta mil duzentos e sessenta e um reais).

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 31 de março de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/31/2022, que autoriza a assinar convênio e concede auxílio no exercício de 2022, no valor de até R\$ 1.540.261,00 (um mil quinhentos e quarenta mil duzentos e sessenta e um reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 31 de março de 2022.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior

Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Membro: Adeilton José da Silva

PAR E C E R N° 26/2022

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/31/2022**, que autoriza a assinar convênio e concede auxílio no exercício de 2022, no valor de até R\$ 1.540.261,00 (um mil quinhentos e quarenta mil duzentos e sessenta e um reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

É da competência do Município legislar sobre a matéria em tela, nos termos do que prevê o art. 16º, inciso I, da Lei Orgânica do Município: “(...) **I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)**”. Para tanto, prevê ainda o inciso XVI do art. 62: “**XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município**”.

Segundo Hely Lopes Meirelles¹ “**Convênios Administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. (...) no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem); diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões.**”

A Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, prescreve:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

Os Auxílios, diferentemente das subvenções sociais, são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços. Neste sentido, leciona Heraldo da Costa Reis (*Comentários a Lei de Responsabilidade Fiscal Heraldo da Costa Reis 2010*):

“O que a Lei n°. 4.320/64 no seu art. 16 quis dizer é que sempre que os recursos de origem privada, aplicáveis nas

1 Direito Municipal Brasileiro. 15ª. Edição atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva. Editora Malheiros. Pág. 422.



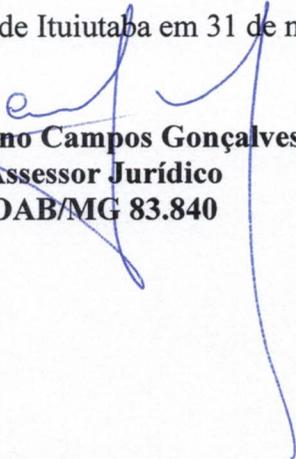
atividades—fim de natureza social, revelarem-se mais econômica ou mais em conta que os recursos públicos, a essa entidade, é que se concederão subvenções sociais. Assim, pode-se entender que as subvenções têm como contrapartida a prestação de serviços por parte dessas entidades, que as realizam mediante convênio ou lei, o que dependerá da natureza da atividade. São, portanto, diferentes das contribuições ou auxílios que, ainda que as entidades beneficiárias apresentem as prestações de contas, não exigem a contraprestação em bens e serviços. Em realidade são benefícios sem que haja uma contrapartida em prestação de serviços. ”

Salienta-se a necessidade de observar o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual dispõe que: *“os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”*.

Isto posto, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei nº 4.320/64 e na Lei complementar nº 101/2000.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba em 31 de março de 2022.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840